

## Lei N° 2.425/2.011

“Dispõe sobre a doação de bem público, concede incentivos fiscais à empresa que especifica e estabelece outras providências.”

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 43.655,00 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula n° 15.938, Livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

“Um terreno com área de 43.655,00 m<sup>2</sup>, que compreende a área envolvida, pela poligonal que tem início no ponto 1 em divisas com a Resmil e o Loteamento Parque dos Moreiras, segue com 296,00 m em divisas com o Loteamento Parque dos Moreiras e atinge o ponto 2, deflete à esquerda, segue 89,00 m em divisa com a Prefeitura Municipal do Município de Ouro Fino e atinge o ponto 3 e segue com 147,00 m em divisa com a Indústria de Calçados Kiber e atinge o ponto 4, deflete à esquerda e segue com 87,00 m em divisa com a Rua Projetada de acesso à área verde e atinge o ponto 5, deflete à esquerda e segue 160,00 m em divisa com a Rua Projetada e acesso à área verde e atinge o ponto 6, deflete à esquerda e segue 10,00 m em divisa com a Resmil e atinge o ponto 1 onde teve início e finda a presente descrição.”

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, mediante prévia avaliação, doar o imóvel de que trata o artigo anterior à empresa SINTER FUTURA LTDA., de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.163/2006.

Art. 3° - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto sobre Serviços – ISS e da Taxa de Fiscalização de Localização e anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4° - A doação e isenção de que tratam os artigos 2° e 3° desta Lei, decorrem da aprovação da empresa SINTER FUTURA LTDA., no Procedimento Administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal n° 2.163/2006.

Art. 5° - A doação e isenção de que tratam os artigos 2° e 3° serão condicionadas ao atendimento, pela donatária, dos requisitos previstos no artigo 3° da Lei Municipal n° 2.163/2006 e ao plano de instalação aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de não atendimento às condições legais e de inobservância das condições estabelecidas pelo GEIF.

Art. 6° - O não atendimento de qualquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal n° 2.163/2006, ensejará a reversão da doação, voltando ao patrimônio municipal e perda da isenção.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 18 de Fevereiro de 2011.

LUIZ CARLOS MACIEL  
Prefeito Municipal